

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Conselheiro

ANA LOBATO PEREIRA

Conselheira

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Conselheira

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Conselheiro

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 002/2011/MP/CSMP - TABELA APURATÓRIA

Nº	Descrição	Faixa de Pontuação
I	PRESTEZA	0 - 30
1	DEDICAÇÃO	
1.1	Atuação em Promotoria de Justiça que apresentar particular dificuldade ao exercício das funções	0 - 2
1.2	Cumulação de cargos da carreira, cumulação de cargos da carreira com função administrativa, aprimoramento cultural referido no inciso I do art. 15 desta Resolução, atuação em programas institucionais, designação e atuação em Juizados Especiais	0 - 4
1.3	Exercício de atividades de assessoramento e representação de classe, sem cumulação	0 - 2
1.4	Atuação como organizador, debatedor ou expositor em eventos de capacitação, audiências públicas e consultas públicas promovidas e efetivamente realizadas no interesse da Instituição	0 - 3
1.5	Participação em grupo de trabalho ou grupo de estudo institucional	0 - 2
1.6	Instauração, acompanhamento e conclusão de procedimentos administrativos cíveis e criminais e de inquéritos civis	0 - 4
1.7	Participação em mutirões	0 - 2
1.8	Atuação perante conselhos municipais, estaduais e nacionais	0 - 2
2	CUMPRIMENTO DE PRAZOS PROCESSUAIS	0 - 5
3	ENTREGA DE RELATÓRIOS, TRABALHOS TRIMESTRAIS E PLANO DE ATUAÇÃO	0 - 4
II	PRODUTIVIDADE	0 - 35
1	VOLUME DE TRABALHO, OBSERVANDO-SE A RELAÇÃO ENTRE O NÚMERO DE FEITOS RECEBIDOS E A QUANTIDADE DESPACHADA, A PARTIR DOS DADOS DO SIATIVA (2002)	0 - 5
2	ATOS JURÍDICOS NA CARREIRA	0 - 15

	Grupo I	<ul style="list-style-type: none"> - Termo de acordo/composição danos civis - Proposta transação penal/suspensão condicional do processo - Atendimento ao público - Audiência/sessões - Avaliação de trabalhos trimestrais realizada no âmbito da Corregedoria-Geral - Diligência - Oitiva informal de adolescente - Orientação técnico-jurídica aos demais Órgãos de Execução. - Termo de declaração 	0 - 5 0 - 5
	Grupo II	<ul style="list-style-type: none"> - Acordo judicial firmado em ACP - Elaboração de convênio cultural, científico e institucional - Sessão de Júri - Elaboração de projetos - Sessões de julgamento em crime militar - Visitas e fiscalizações a estabelecimentos carcerários e às unidades submetidas ao controle externo da atividade policial - Visitas e fiscalizações a entidades destinadas ao acolhimento de crianças, adolescentes, idosos e deficientes; entidades que prestam serviço nas áreas da educação e saúde; fundações e associações; entidades ou programas destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas não privativas (e privativas) de liberdade e dos direitos e deveres dos adolescentes submetidos às referidas medidas, dentre outras fiscalizações e inspeções. 	5 - 10
3	P E Ç A S JURÍDICAS		0 - 15
	Grupo I	<ul style="list-style-type: none"> - Contestação/manifestação à reposta do réu - Despachos decisórios - Formulação de quesitos - Remissões - aditamento à denúncia - aditamento à representação socioeducativa 	0 - 5
	Grupo II	<ul style="list-style-type: none"> - Ação Civil Pública / Ações ajuizadas - Denúncia - Representação socioeducativa - Alegações Finais/ Memoriais - Arquivamentos de inquérito policial e de procedimentos extrajudiciais - Razões Recursais /Contrarrazões Recursais - Pareceres - Termo de Ajustamento de Conduta - Recomendações 	5 - 10
III	SEGURANÇA E QUALIDADE TÉCNICA DOS TRABALHOS		0 - 4
IV	GRAU DE EFETIVIDADE DO TRABALHO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL		0 - 4
V	APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA		0 - 7

1	Cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.	(0 - 4)
2	Publicação de livros, artigos científicos, teses aprovadas e obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional	(0 - 2)
3	Congressos, seminários, conferências, encontros, palestras e painéis	(0 - 1)
VI	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CARREIRA	0 - 6
VII	CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO DE ATUAÇÃO	0 - 4
TOTAL		0 - 90

PORTARIA Nº 1474/2011-MP/PGJ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220244**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional expressas nos §§ 1º e 2º do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que trata da retribuição pecuniária de gratificação em regime especial de trabalho aos servidores cujas atividades exijam a prestação de serviço em regime de tempo integral;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 2.538, de 20 de maio de 1994, que regulamenta a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores públicos civis do Estado do Pará, alterado pelo Decreto nº 2.608, de 21 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de junho de 1994, e ainda o disposto no Decreto nº 1.048, de 12 de fevereiro de 1996, que exclui do pagamento de Gratificação de Tempo Integral aos ocupantes de cargo em comissão no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de dispensar tratamento isonômico ao pagamento de Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição, buscando a uniformidade de seus percentuais ora em vigência no Parquet, RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição.

Art. 2º Considera-se Regime de Tempo Integral o exercício de atividade funcional cuja natureza necessite da extensão da jornada normal de trabalho, com a finalidade de favorecer a otimização das atividades desempenhadas pelos servidores, com vistas à eficiência e eficácia dos trabalhos e da gestão administrativa na Instituição.

Art. 3º A gratificação de que trata este ato será fixada no percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento-base, sendo sua percepção incompatível com a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, gratificação de plantão institucional, cargos comissionados e afins, e com as demais retribuições pecuniárias que com ela não se harmonizam.

Art. 4º A solicitação de concessão da Gratificação de Tempo Integral deverá ser dirigida pela chefia imediata do servidor ao Procurador-Geral de Justiça para deliberação, devidamente justificada quanto à necessidade de extensão da jornada de trabalho da unidade de serviço.

Art. 5º A jornada de trabalho do servidor em regime de tempo integral será, no mínimo, das 8 às 17 horas, com intervalo de uma hora para o almoço, podendo ser prorrogada a critério da